

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

PROCESSO SIPE Nº: 10927/2024-e

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço**, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

TIPO: **Menor preço**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço global**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 28 de fevereiro de 2024 às 11h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Por e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

O objeto deste Pregão é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS.**

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.6. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b)** abrir as propostas de preços;
- c)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- e)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g)** declarar o vencedor;
- h)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i)** elaborar a ata da sessão;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços de acordo com o último lance ofertado para o e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

5.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.25. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.26. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

7.1. A empresa vencedora deverá enviar por e-mail ao Pregoeiro a Proposta de Preços de acordo com o último lance ofertado, com planilha de formação de custos, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo de 02 dias úteis após o término da sessão, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III. E-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br

Na proposta deverá conter:

- a)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico;
- b)** Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- c)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado termo de referência deste edital.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema nas fichas técnicas em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

7.6. Deverá ser apresentada planilha de formação de custos, observado o disposto na cláusula 5 do Termo de Referência – “Da Composição da Planilha”.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br

9.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.4. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

10. PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo contratual será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11. SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

12.1. O valor do contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, mediante requerimento da contratada:

12.1.1 em relação à atualização dos custos decorrentes dos insumos, na data de aniversário do contrato e pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir;

12.1.2 em relação à atualização dos custos decorrentes da mão de obra, quando da aprovação de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta tenha sido vinculada.

12.2. Caso o particular na vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>, bem como, a Lei n. 14.133/21.

12.3. No que diz respeito a repactuação dos valores nos contratos/Ata de Registro de Preços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de

obra, serão repactuados para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado a variação dos custos pactuados, estando a data vinculada:

12.3.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.3.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.4. Concernente a repactuação, observa-se o que dispõe o art. 135, da Lei n. 14.133/21, de modo que:

12.4.1. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

12.4.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.4.3. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

12.4.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

12.4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

12.4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação;

12.4.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuadas até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificado pela unidade requisitante.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

13.4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

13.4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

13.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários para a execução do presente objeto serão do orçamento do Exercício 2024 da Secretaria de Obras, despesa 421.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1. Processo licitatório na modalidade Pregão por menor preço global para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Trata-se de necessidade de contratação de mão de obra, através de empresa capacitada, que vise a manutenção contínua de rótulas, passeios e canteiros, todos estes públicos.

A manutenção pretendida se dá com a utilização pontual de uma equipe composta de pedreiro, calceteiro e auxiliar de serviços gerais, que realizarão atividades de reparos nos equipamentos públicos como rótulas e meios fios, que, uma vez localizadas nas vias públicas, sofrem com o desgaste de utilização, e exposição ao clima, bem como, com atos de depredação.

Não por menos, destaca-se ainda, que a manutenção das calçadas públicas, ou seja, àquelas localizadas em imóveis ou áreas de propriedade/ domínio do Município de Itajaí, advém igualmente, do intenso trânsito de pedestres, bem como, aos eventos já mencionados acima (depredação, exposição ao clima).

Por fim, a necessidade de manutenção dos citados equipamentos públicos encontra ainda reforço quando visto o aspecto da própria conservação, dando maior vida útil aos mesmos.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1. Descrição e tabela com quantitativo e valores:

Item	Material ou Serviço	Unidade de Medida	Quant. de meses	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE EQUIPAMENTOS E PASSEIOS PÚBLICOS.	Mensal	12	R\$183.392,32	R\$2.200.707,84

3.1.1. Parâmetro utilizado para composição do preço: Buscando manter a competitividade e exequibilidade do certame, além de preservar o erário público, esta Secretaria resolve usar como parâmetro pesquisas de mercado realizado junto a tabela SINAPI;

3.1.2. O valor máximo, mensal, previsto para prestação de serviços é de **R\$2.200.707,84 (dois milhões e duzentos mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro reais).**

3.1.3. Para critério de julgamento será considerado o **menor valor global (soma anual).**

3.2. – Da Mão de Obra e Equipamentos A Serem Empregados

3.2.1 Para fins da execução do contrato, será necessário:

- 2 (dois) motorista devidamente habilitado;
- 4 (quatro) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 2 (dois) calceteiro;
- 1 (um) operador retroescavadeira;
- 2 (dois) pedreiro;

- (um) Caminhão de no mínimo 3,5 toneladas - Incluso todos os custos com transporte, manutenção e combustível;
- (uma) Caminhonete, com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- (uma) Retroescavadeira, tração 4x4, motor diesel, profundidade de escavação mín. 4,2m, Cabine fechada, tanque combustível mín. 155 litros, Peso operacional mín. 12.000kg, com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- Ancinho, rastelo curvo, cabo 150 cm;
- Cones para sinalização, laranja e branco, 50 cm;
- Enxada larga, 130 cm, cabo de madeira;
- Foice, cabo 120 cm, cabo de madeira;
- Colher de pedreiro;
- Chibanca de 95 cm;
- Pá quadrada, cabo de madeira de 1,20 m;
- Vassoura Gari, piaçava, mínimo 40 cm;
- Carrinho de mão;
- Betoneira
- Martelete
- Makita
- Gerador 110v/220v 4T 10HP;
- Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs – (Óculos, Sapatos, Camisas, Luvas, etc..) Para todos os funcionários, conforme legislação vigente;

3.2.2 Das Observações Quanto Aos Equipamentos/ Veículos Aplicável A Todos Os Lotes:

a) O rol de equipamentos acima destacados, são àqueles tidos como básicos para a execução dos serviços que se pretende a contratação, **sendo de exclusiva responsabilidade, da empresa CONTRATADA disponibilizá-los;**

- b) A quantidade dos equipamentos básicos arrolados, poderá eventualmente sofrer alterações, sendo determinado pelo Fiscal de Execução do Contrato, para a correta e completa execução dos serviços contratados;
- c) As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação destes, ficam a critério da vindoura **CONTRATADA**, devendo estar em perfeitas condições de operação, e não poderão ter mais de 10 (dez) anos da data de fabricação durante toda a execução do contrato, inclusive os veículos reservas ou substitutos;
- d) Serão de inteira responsabilidade da vindoura **CONTRATADA** todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;
- e) A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos;
- f) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da **CONTRATADA** em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie;
- g) Caberá a **CONTRATADA** zelar pelo bom uso, limpeza, conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Administração ou à própria **CONTRATADA**;
- h) Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de ruídos.

3.3 Da Descrição das Atividades a Serem Desempenhadas E Sua Rotina

A prestação dos serviços em questão, compreende o emprego, pela CONTRATADA, de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao pleno atendimento da demanda.

Ainda, necessário especificar, para fins da composição das vindouras propostas:

3.3.1 Da Manutenção Preventiva

Entende-se que, tecnicamente, para a completa manutenção das calçadas, rótulas e canteiros centrais, destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades nas mesmas, com a identificação de possibilidade de desgaste, aparecimento de vegetação ou necessidade de intervenção pontual, no local.

Engloba todas as intervenções periódicas, que resultem na conservação e na recuperação.

3.3.2 Da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos (inclusive extração de trechos danificados), falhas ou irregularidades detectadas, sendo concedido pelo Fiscal de Execução do Contrato, prazo máximo de 48h para o saneamento de tais irregularidades.

3.3.2.1 Os prazos ora estipulados poderão ser estendidos, desde que, devidamente fundamentados e aprovados pelo Fiscal de Execução do Contrato designado;

3.3.2.2 Os prazos deste item não são suspensos nos sábados, domingos e feriados;

3.3.2.3 A empresa emitirá diário de execução de serviço, ao qual indicará, além dos elementos acima relacionados, o nome dos funcionários utilizados, **sendo o mesmo assinado pelo Fiscal de Execução Designado;**

3.3.2.4 O documento indicado no item **3.3.2.3**, será encaminhado junto com os documentos indicados no item **4.2**.

3.3.3 Os serviços serão realizados nas vias públicas do Município de Itajaí/SC e outros locais dentro do perímetro do município determinados pela Secretaria Municipal de Obras;

3.3.4 As atividades serão exercidas dentro dos limites legais de 44h semanais e 8h (oito horas) diárias, de modo que os dias a serem executados, serão definidos pelo Fiscal de Execução Designado;

3.3.5 Não será admitida de forma alguma, a subcontratação ou também denominada, “quarteirização”

4- PRAZO CONTRATUAL/ PAGAMENTO:

4.1. O prazo da prestação de serviço será de **12 (doze) meses consecutivos** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei;

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias a contar do recebimento da medição com a emissão do relatório fotográfico datado de **prestação de serviços, assinada pelo fiscal de execução do contrato, designado, pela Secretaria Municipal de Obras e da nota fiscal devidamente acompanhada da seguinte documentação:**

- Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS);
- Guia de recolhimento do INSS da Empresa;
- Folha de Pagamento do funcionário;
- Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP);
- Guia de Retenção (GPS);
- Diários de Execução de Serviços assinados pelo Representante/ Encarregado e pelo Fiscal de Execução de Contrato;

- Relatório fotográfico dos dias prestados, onde deverá constar data, endereço e horário, podendo ser utilizado, preferencialmente, aplicativo de celular para tal finalidade.

4.3 O não cumprimento de um dos requisitos elencados no item **4.2** deste Termo de Referência, autoriza a Administração Pública, pelo Gestor do Contrato designado, a não autorizar o pagamento, elidindo-a esta última, de qualquer efeito de mora;

5. DA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA

5.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) do Processo Licitatório deverá apresentar planilha de composição de custos dos equipamentos e funcionários, **não podendo, no caso destes últimos, os salários estarem abaixo do mínimo profissional previsto pelo sindicato da categoria, caso haja piso estabelecido por convenção coletiva de trabalho;**

5.2. Ainda, os seguintes parâmetros deverão ser observados pelas empresa(s) vencedora(s) quando da elaboração de suas propostas de preços:

a) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a CONTRATADA esteja obrigada;

b) Na hipótese de eventual repactuação/reequilíbrio do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas, sob pena da CONTRATADA suportar com os efeitos da omissão;

c) Caso a CONTRATADA utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;

- d)** Os salários a serem pagos, e exigidos na fiscalização do contrato, serão aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA vencedora;
- e)** Caso o contrato se vincule a mais de uma convenção coletiva de trabalho ou outra norma aplicável, com data-base diferenciadas, o prazo para o pedido de repactuação do contrato será estabelecido com base na data da homologação do último acordo ou convenção coletiva;
- f)** Cada convenção coletiva (ou norma a que a CONTRATADA esteja obrigada) produzirá efeitos financeiros individualizados, considerados desde a sua data-base, e será aplicado aos empregados que a ele se subordinam;
- g)** A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado conforme ocorrerem às homologações dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente suas data-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato;
- h)** O BDI constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº 325/2007);
- i)** O orçamento dos postos de serviços e dos materiais foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido;

5.3. A Planilha de custos contempla na íntegra todas as despesas, impostos e lucro esperado, necessários à realização do objeto proposto no termo de referência, fornecendo os parâmetros para avaliar a compatibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes com os preços praticados no mercado.

5.4. A proposta comercial, em compatibilidade da planilha, deve ser realizada de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

5.5. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;

5.6. A planilha de custo deverá estar composta com o valor mensal e anual dos serviços;

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica):

A empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT), compatível com o objeto da licitação.

b) Capacidade Operacional (pessoa jurídica):

A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CAU/CREA/CFT, ter executado serviços compatíveis com os da presente licitação.

b.1 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação dos certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato;
- Localização e data da realização dos serviços;
- Serviços executados.

c) Certificado de Registro do Profissional (pessoa física):

Apresentar registro e/ou certidão de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) do responsável técnico pelos serviços.

d) Capacidade Profissional (pessoa física):

O responsável técnico (pessoa física) deverá, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA/CAU/CFT, comprovar experiência na execução de obra com a realização de serviços compatíveis com os da presente licitação.

e) Orientações Gerais:

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CAU/CREA/CFT, devidamente atualizada;

Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida;

Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a planilha vencedora em arquivo formato “excel” junto à Secretaria Municipal de Obras, para fins de cálculo e controle da execução do contrato;

7.2 Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço, conforme determinação da SMO;

7.3. Antes da expedição da Ordem de Serviços, será realizada vistoria para atestar se todos os veículos, funcionários e equipamentos estão de acordo com as exigências do edital;

7.3.1. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, atestado no ato de vistoria, a mesma terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para retificar os vícios encontrados, sob pena de sanções previstas na Lei.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;

7.4.1 A CONTRATADA, quando exigida pelo Fiscal Gestor do Contrato, deverá, no prazo assinalado pelo mesmo, apresentar a documentação a que se refere o art.50 da Lei nº 14133/2021;

7.5. Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal de Execução de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.6. Caberá à CONTRATADA a plena sinalização e orientação do local de trabalho, a fim de evitar acidentes com as demais pessoas que ali trabalham ou transitam;

7.7. A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras;

7.8. Todos os riscos e despesas, ainda que adicionais, relacionados à execução dos serviços, serão de competência da CONTRATADA;

7.9. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta, ou indiretamente, pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

7.10. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Secretaria Municipal de Obras, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;

7.11. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato;

7.11.1. Na eventualidade do município ter de ressarcir aos empregados ou a terceiros, além do valor adiantado, que deverá ser devolvido aos cofres públicos, corrigidos monetariamente e com juros de 1% ao mês da data do desembolso, será aplicado multa de 10% sobre tal valor;

7.11.2. Na eventualidade de reclamação de terceiros junto a SMO, via processo administrativo, cujo objetivo é ressarcimento por danos, a CONTRATADA desde já fica ciente e anui com a retenção do valor reclamado até a conclusão do procedimento;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

7.13. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra qualificada e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

7.14. A **CONTRATADA** deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, maquinário e equipamentos considerados essenciais para a boa execução dos serviços previstos, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade deste(s).

7.15. Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste certame, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT;

7.16. Os profissionais contratados não podem receber valores salariais inferiores ao previsto pelo sindicato da categoria;

7.17. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à **Segurança e Medicina do Trabalho**;

7.17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Itajaí e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Itajaí;

7.17.2. A Prefeitura Municipal de Itajaí poderá a critério de seu corpo técnico determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA;

7.18.3. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.19. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;

7.20. A CONTRATADA obriga-se ainda a executar toda a movimentação necessária de equipamentos e materiais, inclusive os materiais retirados, devendo comunicar por escrito as (eventuais) alterações que vierem a ocorrer.

7.21. Cumprimento total das cláusulas do contrato;

7.22. Os uniformes, bem como o maquinário e veículos, deverão possuir o Brasão do Município de Itajaí, com os dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE ITAJAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS”

7.23. Informar junto a Secretaria Municipal de Obras, endereço de e-mail, e se houver, números de telefones que tenham aplicativos de comunicação como *whatsapp*, *telegram* ou similares;

7.24. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Informar a CONTRATADA, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; conferir o Diário de Execução de Serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, fiscalizar os equipamentos e métodos utilizados no serviço, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.5. Recusar o recebimento do serviço realizado, determinando a reexecução, bem como, todo e qualquer material/ equipamento utilizado que não esteja adequado para a prestação dos serviços contratados;

8.6 Notificar, por escrito, através dos meios indicados no item 7.23, a CONTRATADA, acerca quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;

8.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

8.8. Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços;

9 DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município de Itajaí, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

10 DAS MEDIÇÕES

O controle físico do contrato será efetuado de acordo com marcos contratuais definidos, podendo ser adequado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Itajaí e, previamente comunicado à CONTRATADA.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da **dotação 421 do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Obras.**

12 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 Da Fiscalização do Contrato E Sua Execução: SÉRGIO RODRIGO REBELO BANG, Diretor Executivo de Serviços.

12.2 Da Gestão do Contrato: FELIPE BARWINSKI PEREIRA, Diretor de Gestão da Secretaria Municipal de Obras.

Itajaí (SC), 15 de janeiro de 2024.

MARCIO JOSÉ GONÇALVES

Secretário Municipal de Obras

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) no que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

c) a documentação solicitada poderá ser substituída pelo Certificado de Registro no Cadastro Específico do Município de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado.

V – Apresentar declaração de parentesco, conforme modelo do Anexo VI.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial, com a DHP do contador que

assinou o balanço; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

I) Índice de Liquidez Geral (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

II) Índice de Liquidez Corrente (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

III) Índice de Solvência Geral (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$$

IV) Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

c) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com a DHP do contador que assinou o balanço;

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

e) Comprovação de que a empresa possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no valor de 10% do valor do orçamento estimado do edital, através de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro da empresa (pessoa jurídica):

A empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT), compatível com o objeto da licitação.

b) Capacidade Operacional (pessoa jurídica):

A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CAU/CREA/CFT, ter executado serviços compatíveis com os da presente licitação.

b.1 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação dos certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato;
- Localização e data da realização dos serviços;

- Serviços executados.

c) Certificado de Registro do Profissional (pessoa física):

Apresentar registro e/ou certidão de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) do responsável técnico pelos serviços.

d) Capacidade Profissional (pessoa física):

O responsável técnico (pessoa física) deverá, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA/CAU/CFT, comprovar experiência na execução de obra com a realização de serviços compatíveis com os da presente licitação.

e) Orientações Gerais:

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CAU/CREA/CFT, devidamente atualizada;

Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida;

Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

1.5 – DECLARAÇÃO DO MENOR

a) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**.

1.6 – CONDIÇÃO DIFERENCIADA: Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os documentos referentes à habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

ANEXO III

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2024.
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL – para o licitante vencedor

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP _____
FONE DA EMPRESA: _____
FONE DO REPRESENTANTE: _____
E-MAIL DE CONTATO: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____ RG DO REPRESENTANTE: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

O objeto da presente licitação consiste, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO**

CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

- Especificar o valor proposto de acordo com o último lance ofertado. Apresentar planilha de formação de custos, observado o disposto na cláusula 5 do Termo de Referência – “Da Composição da Planilha”.

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Nome e assinatura

LOCAL/DATA

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
MODELO - DECLARAÇÃO DO MENOR

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado declara, sob
as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,

empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura

ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº _____/2024
Processo SIPE nº 10927/2024-e

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS. CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de

direito privado, sita na Rua _____, nº, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (a) diretor (a), Senhor (a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS.**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 006/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. O valor do contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, mediante requerimento da contratada:

1.1 em relação à atualização dos custos decorrentes dos insumos, na data de aniversário do contrato e pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir;

1.2 em relação à atualização dos custos decorrentes da mão de obra, quando da aprovação de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta tenha sido vinculada.

2. Caso o particular na vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>, bem como, a Lei n. 14.133/21.

3. No que diz respeito a repactuação dos valores nos contratos/Ata de Registro de Preços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, serão repactuados para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado a variação dos custos pactuados, estando a data vinculada:

3.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4. Concernente a repactuação, observa-se o que predispõe o art. 135, da Lei n. 14.133/21, de modo que:

4.1. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

4.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

4.3. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

4.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação;

4.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuadas até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificado pela unidade requisitante.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a execução do presente objeto serão do orçamento do Exercício 2024 da Secretaria de Obras, despesa 421.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a planilha vencedora em arquivo formato "excel" junto à Secretaria Municipal de Obras, para fins de cálculo e controle da execução do contrato;

2 Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço, conforme determinação da SMO;

3. Antes da expedição da Ordem de Serviços, será realizada vistoria para atestar se todos os veículos, funcionários e equipamentos estão de acordo com as exigências do edital;

3.1. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, atestado no ato de vistoria, a mesma terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para retificar os vícios encontrados, sob pena de sanções previstas na Lei.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;

4.1 A CONTRATADA, quando exigida pelo Fiscal Gestor do Contrato, deverá, no prazo assinalado pelo mesmo, apresentar a documentação a que se refere o art.50 da Lei nº 14133/2021;

5. Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal de Execução de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6. Caberá à CONTRATADA, quando o serviço externo, a plena sinalização e orientação do local de trabalho, a fim de evitar acidentes com as demais pessoas que ali trabalham ou transitam;

7. A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras;

8. Todos os riscos e despesas, ainda que adicionais, relacionados à execução dos serviços, serão de competência da CONTRATADA;

9. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta, ou indiretamente, pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Secretaria Municipal de Obras, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;

11. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato;

11.1. Na eventualidade do município ter de ressarcir aos empregados ou a terceiros, além do valor adiantado, que deverá ser devolvido aos cofres públicos, corrigidos monetariamente e com juros de 1% ao mês da data do desembolso, será aplicado multa de 10% sobre tal valor;

11.2. Na eventualidade de reclamação de terceiros junto a SMO, via processo administrativo, cujo objetivo é ressarcimento por danos, a CONTRATADA desde já fica ciente e anui com a retenção do valor reclamado até a conclusão do procedimento;

12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

13. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra qualificada e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

14. A CONTRATADA deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, e equipamentos considerados essenciais, para a boa execução dos serviços previstos, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade deste(s).

15. Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste certame, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT;

16. Os profissionais contratados não podem receber valores salariais inferiores ao previsto pelo sindicato da categoria;

17. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Itajaí e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Itajaí;

17.2. A Prefeitura Municipal de Itajaí poderá a critério de seu corpo técnico determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela

CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA;

18. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

19. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;

20. A CONTRATADA obriga-se ainda a executar toda a movimentação necessária de equipamentos e materiais, inclusive os materiais retirados, devendo comunicar por escrito as (eventuais) alterações que vierem a ocorrer.

21. Cumprimento total das cláusulas do contrato;

22. Os uniformes, bem como os veículos, deverão possuir o Brasão do Município de Itajaí, com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE ITAJAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"

23. Informar junto a Secretaria Municipal de Obras, endereço de e-mail, e se houver, números de telefones que tenham aplicativos de comunicação como whatsapp, telegram ou similares;

24. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Informar a CONTRATADA, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; conferir o Diário de Execução de Serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, fiscalizar os equipamentos e métodos utilizados no serviço, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
5. Recusar o recebimento do serviço realizado, determinando a reexecução, bem como, todo e qualquer material/ equipamento utilizado que não esteja adequado para a prestação dos serviços contratados;
6. Notificar, por escrito, através dos meios indicados no item 23. das obrigações da contratada, a CONTRATADA, acerca quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

8. Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – O prazo contratual será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Obras. Fiscal designado: Sérgio Rodrigo Rebelo Bang – Diretor Executivo de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2024

ASSINATURAS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:

(☐) **não possui sócio/empregado** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

(☐) **possui sócio/empregado** que seja [☐] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [☐] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, a seguir indicado(a):

Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	